



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 216/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2025 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 062/2025**  
**VALIDADE ATE: 16/10/2026**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, portador da Carteira de Identidade RG 13xxxxx-0 SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado no município de Itaúba/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRINK E LAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.046.764/0002-61, nas quantidades estimadas na Cláusula quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e no que couber, ao Decreto Municipal nº 012/2024, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de utensílios domésticos para manutenção das Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO ORGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

2.2. Os órgãos participantes deste registro de preços estão a seguir discriminados:

- Secretaria Municipal de Gestão Pública
- Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania



- Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo
- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

2.3. O controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços serão realizados por meio da ferramenta informatizada de Gestão de Atas, quanto a:

- I – os quantitativos e os saldos;
- II – as solicitações de adesão; e
- III – o remanejamento das quantidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **01 (um) Ano**, a partir da data de sua assinatura, com prazo de validade do dia 16/10/2025 até 16/10/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

### CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA VENCEDORA:</b> BRINK E LAR LTDA CNPJ: 01.046.764/0002-61 END: Av Tancredo Neves, 943 - Centro – CEP: 78.500-000 – Colíder/MT FONE: (66) 35xx-xx73 / (66) 9 96xx-xx58 / (66) 9 99xx-xx29 E-MAIL: catharinaloss@gmasil.com / savana_loss@hotmail.com								
ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	231876-8	422652	ABRIDOR DE LATA - EM AÇO INOX, MEDIDA APROXIMADA DE 4,7X14,4 CM. TIPO PROFISSIONAL.	UND	30	KE HOME	R\$ 3,00	R\$ 90,00
3	233445-3	433324	ASSADEIRA ALUMÍNIO - RETANGULAR ALTA Nº 06, SEM ALÇA - 50X34X7CM	UND	36	DOCESAR	R\$ 75,00	R\$ 2.700,00
4	235339-3	433325	ASSADEIRA ALUMÍNIO - RETANGULAR ALTA Nº 07, SEM ALÇA - 60X40X7CM	UND	34	DOCESAR	R\$ 85,66	R\$ 2.912,44



# ITAÚBA

## PREFEITURA

**P.M.I**

Flª. nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

5	141118-7	433326	<b>ASSADEIRA ALUMÍNIO -</b> RETANGULAR BAIXA Nº 06, SEM ALÇA - 50X34X3CM	UND	31	DOCESAR	R\$ 79,90	R\$ 2.476,90
6	00067689	433327	<b>ASSADEIRA ALUMÍNIO -</b> RETANGULAR BAIXA Nº 07, SEM ALÇA - 55X38X3CM	UND	30	DOCESAR	R\$ 98,29	R\$ 2.948,70
7	235340-7	433328	<b>ASSADEIRA DE</b> <b>ALUMÍNIO</b> RETANGULAR 46X32X6CM	UND	31	DOCESAR	R\$ 43,00	R\$ 1.333,00
8	00057038	433329	<b>ASSADEIRA DE PUDIM -</b> DE ALUMÍNIO REDONDA Nº 26	UND	27	DOCESAR	R\$ 22,00	R\$ 594,00
9	00055159	433330	<b>ASSADEIRA LISA</b> <b>PROFISSIONAL - DE</b> ALUMÍNIO 58X70X3CM	UND	34	DOCESAR	R\$ 93,33	R\$ 3.173,22
10	00018105	433331	<b>AVENTAL DE SILICONE -</b> COM CORDÃO DE NYLON COM TAMANHO APROXIMADO DE 70X120CM	UND	29	MAXIMO	R\$ 13,00	R\$ 377,00
11	00030758	422709	<b>BACIA 05L - FABRICADO</b> EM MATERIAL DO TIPO PLÁSTICO RESISTENTE CORES VARIADAS (AS CORES SERÃO ESCOLHIDAS NO ATO DO PEDIDO), CONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE SEM DANIFICAÇÃO FÍSICA OU MECÂNICA, EMBALAGEM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05,0	UND	80	FORMPLAST	R\$ 5,30	R\$ 424,00
14	373912-0	253159	<b>BACIA PLÁSTICA - PARA</b> ALIMENTOS, MATERIAL VIRGEM (NÃO RECICLADO), APROXIMADAMENTE 5,0 LITROS, O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE.	UND	91	FORMPLAST	R\$ 10,00	R\$ 910,00
17	00067832	433336	<b>BACIA PLÁSTICA - PARA</b> ALIMENTOS, MATERIAL VIRGEM (NÃO RECICLADO), NA COR BRANCA, APROXIMADAMENTE 34 LITROS, O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE.	UND	103	RISCHIOTTO	R\$ 20,71	R\$ 2.133,13
18	182052-4	433337	<b>BALANÇA DIGITAL DE</b> <b>COZINHA DE 1 G ATÉ 10</b> KG	UND	12	BESTFER	R\$ 21,00	R\$ 252,00
19	136619-0	424075	<b>BANDEJA DE INOX SEM</b> <b>ALÇA-</b> TAMANHO APROXIMADO DE 42,5CM X 32 CM.	UND	40	KE HOME	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00



# ITAÚBA

## PREFEITURA

**P.M.I**Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

22	0002015	433340	<b>BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO - COM TAMPA COMUM DE 4,0 LITROS</b>	UND	18	GUAMANTEC	R\$ 3,10	R\$ 55,80
23	0000728	253515	<b>BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO - COM TAMPA COMUM DE 7,5 LITROS</b>	UND	18	GUAMANTEC	R\$ 4,20	R\$ 75,60
24	0008057	433341	<b>BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO - COM TRAVA EXTERNA DE 12 LITROS</b>	UND	18	GUAMANTEC	R\$ 23,83	R\$ 428,94
25	0002551	433342	<b>BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO - COM TRAVA EXTERNA DE 20 LITROS</b>	UND	18	GUAMANTEC	R\$ 20,66	R\$ 371,88
27	258812-9	433344	<b>CAÇAROLA ECONÔMICA - LINHA HOTEL COM ABA EM ALUMÍNIO, COM APROXIMADAMENTE 14,5 LITROS Nº 34.</b>	UND	39	DOCESAR	R\$ 110,00	R\$ 4.290,00
33	381053-4	114414	<b>CAIXA ORGANIZADORA - INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 25 LITROS COM TAMPA E TRAVA, MATERIAL DE QUALIDADE</b>	UND	115	RISCHIOTTO	R\$ 29,90	R\$ 3.438,50
35	290671-6	422737	<b>CAIXA PLÁSTICA - COM TAMPA, APROXIMADAMENTE 05 LITROS, O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE.</b>	UND	130	RISCHIOTTO	R\$ 11,40	R\$ 1.482,00
36	387744-2	114413	<b>CAIXA PLÁSTICA - COM TAMPA, APROXIMADAMENTE 12 LITROS, O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE.</b>	UND	120	RISCHIOTTO	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
37	104821-0	433350	<b>CAIXA PLÁSTICA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - COM TAMPA, NO MÍNIMO 15 LITROS, O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE.</b>	UND	120	RISCHIOTTO	R\$ 28,00	R\$ 3.360,00
41	261956-3	433353	<b>CAIXA TÉRMICA DE 45 LITROS RETÂNGULAR EM PLÁSTICO RESISTENTE COM ALÇAS</b>	UND	30	PARAMOUNT	R\$ 176,30	R\$ 5.289,00
42	00022108	433354	<b>CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS BRANCA - CONFECCIONADA EM POLIETILENO MEDINDO APROXIMADAMENTE 36X55,5X31CM PARA ALTA TEMPERATURA, O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE</b>	UND	45	RISCHIOTTO	R\$ 95,00	R\$ 4.275,00



# ITAÚBA

## PREFEITURA

**P.M.I**Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

46	138977-7	433357	<b>CANECA DE ALUMÍNIO POLIDO</b> - APROXIMADAMENTE 1 LITRO COM CABO REFORÇADO DE MADEIRA.	UND	38	DOCESAR	R\$ 17,50	R\$ 665,00
47	00075174	433358	<b>CANECA DE ALUMÍNIO POLIDO</b> - APROXIMADAMENTE 3 LITROS COM CABO REFORÇADO DE MADEIRA.	UND	38	DOCESAR	R\$ 31,50	R\$ 1.197,00
49	00075272	433360	<b>CANECA PLÁSTICA ESCOLAR</b> - DE 350ML NA COR AZUL. O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO GROSSODE ALTA DURABILIDADE, PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA; MODELO LISO NAS PARTES INTERNA E EXTERNA (SEM FRISOS); FORMATO INTERNO ARREDONDADO, COM ALÇA E EMPILHÁVEL; MATERIAL VIRGEM, ATÓXICO E INODORO; TEMPERATURA MÍNIMA E MÁXIMA DE USO CONTÍNUO: 0°C E 100°C.	UND	900	ALVES	R\$ 2,10	R\$ 1.890,00
51	424628-4	433362	<b>CESTO PLÁSTICO PARA ROUPA SUJA</b> - APROXIMADAMENTE 48 LITROS TELADO, O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE.	UND	20	ARQUEPLAST	R\$ 22,00	R\$ 440,00
52	00012259	433363	<b>CHAIRA ESTRIADA</b> - TAM. 8" COM CABO DE POLIPROPILENO.	UND	19	ORIGINAL LINE	R\$ 16,50	R\$ 313,50
53	00059013	433364	<b>CHALEIRA</b> - ELETRICA TERMICA, MATERIAL AÇO INOXIDAVEL, 127V, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 1.8 LITROS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, POTENCIA MINIMA DE 1150W	UND	65	UNITERM	R\$ 69,00	R\$ 4.485,00
54	160246-2	433365	<b>COLHER DE MESA EM INOX COM CABO EM POLIPROPILENO</b> - MATERIAL RESISTENTE, COM O CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRANDE DURABILIDADE E RESISTÊNCIA A CORROSÃO, COLHER COM BOJO EM FORMATO SIMÉTRICO E BORDAS ARREDONDADAS, DE	UND	730	ORIGINAL LINE	R\$ 1,48	R\$ 1.080,40



# ITAÚBA

## PREFEITURA

**P.M.I**Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

			FÁCIL MANEJO. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 2 CM, LARGURA 4,1 CM, COMPRIMENTO 18,6 CM. CABO DE POLIPROPILENO.					
56	00065679	433367	<b>COLHER INFANTIL</b> - PARA SOPA, APROXIMADAMENTE 10 ML INTEIRIÇO EM INOX.	UND	370	ORIGINAL LINE	R\$ 3,20	R\$ 1.184,00
57	245285-5	433368	<b>COLHER MACIÇA</b> - EM POLIPROPILENO, APROXIMADAMENTE 60 CM	UND	65	MALTA	R\$ 31,85	R\$ 2.070,25
58	374014-5	433369	<b>COLHER MACIÇA</b> - EM POLIPROPILENO, COM CABO DE INOX APROXIMADAMENTE 80 CM	UND	55	MALTA	R\$ 27,26	R\$ 1.499,30
59	162707-4	433370	<b>COLHER PARA ARROZ</b> - EM INOX, APROXIMADAMENTE 33 CM, CABO EM POLIPROPILENO	UND	60	ORIGINAL LINE	R\$ 7,00	R\$ 420,00
62	44911-3	433373	<b>CONCHA PARA FEIJÃO</b> - EM INOX, APROXIMADAMENTE 26CM, CABO EM POLIPROPILENO	UND	55	ORIGINAL LINE	R\$ 8,00	R\$ 440,00
64	00028266	433374	<b>COPO DE VIDRO</b> - INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 390ML	UND	530	NADIR	R\$ 6,00	R\$ 3.180,00
65	129793-7	433375	<b>COPO DE VIDRO</b> - INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 520 ML	UND	300	NADIR	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
66	00064414	433376	<b>COPO DE VIDRO</b> - TIPO AMERICANO DE APROXIMADAMENTE 190 ML	UND	300	NADIR	R\$ 1,40	R\$ 420,00
67	239121-0	422825	<b>COPO INFANTIL</b> - EM PLASTICO COM TAMPA, COM NO MINIMO 200ML	UND	200	ALVES	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
68	00022213	433377	<b>CORTADOR DE FRUTAS E LEGUMES INDUSTRIAL</b> - COM LÂMINA EM INOX, BASE EM ALUMÍNIO, TRIPÉ DESMONTÁVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 75CM	UND	45	MALTA	R\$ 175,00	R\$ 7.875,00
69	00028883	433379	<b>CUMBUCA / TIJELINHA PLÁSTICA ESCOLAR</b> - DE APROXIMADAMENTE 400ML NA COR AZUL. O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO GROSSO DE ALTA DURABILIDADE, PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA; MODELO LISO NAS	UND	1200	ALVES	R\$ 2,80	R\$ 3.360,00



# ITAÚBA

## PREFEITURA

**P.M.I**Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

			PARTES INTERNA E EXTERNA (SEM FRISOS); FORMATO INTERNO ARREDONDADO, COM ALÇA E EMPILHÁVEL; MATERIAL VIRGEM, ATÓXICO E INODORO; TEMPERATURA MÍNIMA E MÁXIMA DE USO CONTÍNUO: 0°C E 100°C.					
70	00021136	433378	<b>DESCASCADOR DE LEGUMES</b> - COM 3 A 5 FUNÇÕES EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM LÂMINA EM INOX. O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE.	UND	55	KEITA	R\$ 7,00	R\$ 385,00
73	423683-1	433382	<b>ESCORREDOR DE ARROZ</b> - EM ALUMÍNIO Nº 45 LINHA HOTEL, APROXIMADAMENTE 45CMX27CM COM CABO DE ALUMÍNIO	UND	36	DOCESAR	R\$ 84,00	R\$ 3.024,00
75	69042-2	433384	<b>ESCUMADEIRA</b> - DE ALUMÍNIO LINHA HOTEL Nº 12	UND	55	MALTA	R\$ 17,50	R\$ 962,50
77	373802-7	433386	<b>ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO</b> - APROXIMADAMENTE 33 CM, CABO EM POLIPROPILENO	UND	55	ORIGINAL LINE	R\$ 7,90	R\$ 434,50
79	00067692	433388	<b>ESPÁTULA DE SILICONE</b> - DE APROXIMADAMENTE 26 CM COM CABO MACIÇO	UND	65	KE HOME	R\$ 8,50	R\$ 552,50
81	00064725	433389	<b>ESPÁTULA RASPADORA</b> - COM LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL E CABO POLIPROPILENO PRETA DE 28,6 CM	UND	60	KE HOME	R\$ 12,50	R\$ 750,00
88	346731-7	433395	<b>FAÇA DE MESA INTEIRO EM INOX</b> - MATERIAL RESISTENTE, TOTALMENTE FEITO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRANDE DURABILIDADE E RESISTÊNCIA A CORROSÃO, TOTALMENTE TEMPERADA, GARANTINDO DURABILIDADE NO FIO DE CORTE. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 0,4 CM, LARGURA 2 CM, COMPRIMENTO 22,9 CM.	UND	370	ORIGINAL LINE	R\$ 1,90	R\$ 703,00
90	00032886	433397	<b>FÊMEA PARA CORTADOR</b> - NAVALHA PARA CORTE DE LEGUMES Nº 08 MM	UND	55	VITALEX	R\$ 72,96	R\$ 4.012,80
91	00032887	433398	<b>FÊMEA PARA CORTADOR</b> - NAVALHA	UND	55	VITALEX	R\$ 79,63	R\$ 4.379,65



# ITAÚBA

## PREFEITURA

**P.M.I**Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

			PARA CORTE DE LEGUMES Nº 10 MM					
93	244454-2	433400	<b>FORMA DE GELO</b> - DE PLÁSTICO, NA DIMENSÃO APROXIMADA DE 24,5 X 11,3 CM, O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE.	UND	125	FORMPLAST	R\$ 3,50	R\$ 437,50
94	00078681	433401	<b>FORMA DE PIZZA DE ALUMÍNIO</b> - TAMANHO APROXIMADO DE 50 A 55 CM DE DIÂMETRO, Nº 50.	UND	60	DOCESAR	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
95	243184-0	433402	<b>FRIGIDEIRA ANTIADERENTE</b> - LINHA HOTEL, Nº 32, APROXIMADAMENTE 45 CM.	UND	60	DOCESAR	R\$ 74,00	R\$ 4.440,00
97	00078016	433404	<b>FRITADOR</b> - DO TIPO FRITADEIRA ELETRICA SEM OLEO/AIR FRYER GOURMET PRETA 7,2L COM TIMER E DESLIGAMENTO AUTOMATICO, FRITA COM POUQUISSIMO OU NENHUM OLEO. O CESTO REMOVIVEL POSSUI 8,1 LITROS DE CAPACIDADE TOTAL E 7,2 LITROS DE CAPACIDADE UTIL. REVESTIMENTO ANTIADERENTE, PROTECAO CONTRA SUPERAQUECIMENTO QUE GARANTE MAIS SEGURANCA DURANTE O USO. A FRITADEIRA AINDA POSSUI CONTROLE DE TEMPERATURA DE 80 A 200°C.	UND	30	ARNO	R\$ 600,85	R\$ 18.025,50
98	196170-5	433405	<b>GARFO 2 DENTES - GRANDE EM ALUMÍNIO, DE APROXIMADAMENTE 30 CM</b>	UND	80	ORIGINAL LINE	R\$ 12,00	R\$ 960,00
102	166242-2	422994	<b>GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO</b> - MEDIDAS APROXIMADAS: (A X L X C): 42 X 15 X 16, COM CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE 6H, ISOLAMENTO TÉRMICO DE AMPOLA DE VIDRO E MATERIAL EXTERNO DE PLÁSTICO COM SISTEMA DE SERVIR DE ROLHA CLEAN (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: INVICTA, TERMOLAR, TRAMONTINA, UNITERMI)	UND	95	INVICTA	R\$ 24,50	R\$ 2.327,50



# ITAÚBA

## PREFEITURA

**P.M.I**Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

104	306129-9	433408	<b>GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOX INQUEBRÁVEL 3 LITROS</b> GARRAFA TÉRMICA COM AÇO INOX EM SEU INTERIOR E EXTERIOR. SEU VÁCUO ENTRE AS CAMADAS NÃO PERMITE QUE O CALOR OU O FRIO ESCAPE. SUA CAPACIDADE É DE 3 LITROS. COM MODELO SUPER BONITO E PRÁTICO, TEM VIDA ÚTIL INDETERMINADO POR SER INQUEBRÁVEL. PRÁTICO E SEGURO!!! MEDIDAS APROXIMADAS: 17CM DIÂMETRO X 35 CM ALTURA	UND	42	INVICTA	R\$ 194,00	R\$ 8.148,00
109	195349-4	433412	<b>JARRA DE VIDRO -</b> TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO	UND	50	EM CASA	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
110	00031750	423127	<b>JARRA DE VIDRO -</b> TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 1,5 LITROS	UND	75	EM CASA	R\$ 12,00	R\$ 900,00
125	132413-6	433422	<b>LIXEIRA PLÁSTICA</b> 10 LITROS SEM TAMPA	UND	36	FORMPLAST	R\$ 6,00	R\$ 216,00
129	00014923	428740	<b>LIXEIRA PLÁSTICA DE PEDAL,</b> 50 LITROS	UND	69	ARQUEPLAST	R\$ 72,00	R\$ 4.968,00
130	198867-0	433426	<b>LIXEIRA TELADA EM PLÁSTICO</b> 10 LITROS	UND	116	ARQUEPLAST	R\$ 4,40	R\$ 510,40
131	00032886	433427	<b>MACHO PARA CORTADOR -</b> DE LEGUMES Nº 08 MM	UND	47	VITALEX	R\$ 93,66	R\$ 4.402,02
132	00032887	433428	<b>MACHO PARA CORTADOR -</b> DE LEGUMES Nº 10 MM	UND	47	VITALEX	R\$ 97,30	R\$ 4.573,10
138	00059210	433434	<b>PÁ PARA RECOLHER CINZAS EM INOX</b> PARA LIMPEZA DE FORNOS E CHURRASQUEIRA. CABO EM INOX. MEDIDAS: COMPRIMENTO DO CABO: 22CM, COMPRIMENTO DA PÁ: 14CM, COMPRIMENTO TOTAL: 36CM.	UND	3	MALTA	R\$ 64,96	R\$ 194,88
139	00010666	433435	<b>PALLET DE PLÁSTICO LEVE VAZADO</b> 100X120X14CM COM MATERIAL PEAD CAPACIDADE DE 1000 KG E ALTURA MÍNIMA DA BASE DE 13 CM NA COR BRANCA.	UND	80	ARQUEPLAST	R\$ 214,00	R\$ 17.120,00
141	341352-7	433437	<b>PANELAS -</b> PANELA ELETRICA CONFECCIONADA EM METAL E PLASTICO, COM CAPACIDADE TOTAL DE NO MINIMO 7 LITROS DISTRIBUIDOS EM 3	UND	53	ARNO	R\$ 866,11	R\$ 45.903,83



# ITAÚBA

## PREFEITURA

**P.M.I**Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

			RECIPIENTES DE PLASTICO COM ALCAS ANTITERMICAS, ANTIADERENTE, SAIDA DE VAPOR, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, PARA UTILIZACAO EM COZIMENTO A VAPOR, POTENCIA 900W, FREQUÊNCIA (HZ): 60; CORDÃO ELÉTRICO: 1M; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA E ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUCAO. GARANTIA 12 MESES.					
143	00052309	433439	<b>PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO</b> - COM TAMPA LEVE, COM 04 MM DE ESPESSURA, DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 70 CM COM CAPACIDADE DE 55 LITROS Nº 60.	UND	55	DOCESAR	R\$ 570,00	R\$ 31.350,00
154	0005593	433449	<b>PINCEL LARGO EM SILICONE</b> - RESISTENTE AO CALOR PARA COZINHA COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 24 X 1,3 X 4,2 CM.	UND	50	KE HOME	R\$ 7,90	R\$ 395,00
158	385477-9	433453	<b>POTE DE PLÁSTICO</b> - RETANGULAR INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 3 LITROS COM TAMPA, O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE.	UND	250	ALVES	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
160	00071663	433455	<b>POTE DE PLÁSTICO</b> - RETANGULAR OU REDONDO INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 4 LITROS COM TAMPA, O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE.	UND	320	ALVES	R\$ 8,50	R\$ 2.720,00
161	00028588	433456	<b>POTE DE PLÁSTICO</b> - RETANGULAR OU REDONDO INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 5,7 LITROS COM TAMPA, O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE.	UND	250	ALVES	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
162	298969-7	433457	<b>POTE DE PLÁSTICO</b> - RETANGULAR OU REDONDO INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 7,6 LITROS COM TAMPA, O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE.	UND	219	ALVES	R\$ 11,00	R\$ 2.409,00
164	00028565	433458	<b>PRATO PLÁSTICO</b> - FUNDO DE	UND	380	FORMPLAST	R\$ 3,40	R\$ 1.292,00



# ITAÚBA

## PREFEITURA

**P.M.I**

Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

			APROXIMADAMENTE 600ML PARA MERENDA ESCOLAR NA COR AZUL. O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO GROSSO DE ALTA DURABILIDADE, PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA; MODELO LISO NAS PARTES INTERNA E EXTERNA (SEM FRISOS); FORMATO INTERNO ARREDONDADO, COM ALÇA E EMPILHÁVEL; MATERIAL VIRGEM, ATÓXICO E INODORO; TEMPERATURA MÍNIMA E MÁXIMA DE USO CONTÍNUO: 0°C E 100°C.					
167	00035417	433460	<b>RELÓGIO DE PAREDE</b> DE APROXIMADAMENTE 20 À 26 CM, A BASE DE PILHA ALCALINA.	UND	32	NATIVO	R\$ 29,00	R\$ 928,00
168	00031037	433461	<b>SUPORTE COADOR DE CAFÉ</b> - CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, TAMANHO GRANDE, COM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 55CM, PARA GARRAFAS DE 1.8L E COADOR COM 16 CM DE DIÂMETRO	UND	115	INJETEMP	R\$ 23,96	R\$ 2.755,40
170	00055462	433462	<b>TAPETE DE BANHEIRO</b> - ANTIDERRAPANTE COM VENTOSA, COM MEDIDA APROXIMADA DE 63X34CM	UND	65	PANOSUL	R\$ 8,90	R\$ 578,50
175	251283-1	433467	<b>TOALHA DE MESA</b> - DE ALGODÃO E POLIÉSTER TAMANHO 1,40 X 2M	UND	140	MAXIMO	R\$ 26,00	R\$ 3.640,00
178	0008056	433471	<b>VÁLVULA DE SEGURANÇA</b> - DE BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO DE 12 LITROS	UND	40	GUAMANTEC	R\$ 11,00	R\$ 440,00
179	00024506	433472	<b>VÁLVULA DE SEGURANÇA</b> - DE BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO DE 20 LITROS UNID	UND	40	GUAMANTEC	R\$ 14,96	R\$ 598,40
180	0002025	433473	<b>VÁLVULA DE SEGURANÇA</b> - DE BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO DE 4,5 E 7 LITROS	UND	40	GUAMANTEC	R\$ 7,00	R\$ 280,00
182	129891-7	433475	<b>XÍCARA 240 ML- EM VIDRO TRANSPARENTE,</b> COM PIRES	UND	250	NADIR	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00



<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>
--------------------------

<b>265.707,54</b>
-------------------

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Detentora do Registro de Preços dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA na Ordem de Fornecimento emitida.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade das secretarias demandantes, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.5. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações desta Ata, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

5.7. Entregar os produtos com etiqueta de identificação de tamanhos e acondicionados em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o transporte.

5.8. Entregar os produtos em recipientes adequados e em bom estado de uso, não apresentando avarias e/ou danos.

5.9. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.



5.10. Os produtos a serem fornecidos deverão na data de entrega, possuir prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.

5.11. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

5.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.13. Comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.14. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de registro de Preços.

5.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.16. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos adquirido pela Prefeitura.

5.17. Substituir os produtos adquirido que estiver em desacordo com o pedido;

5.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.22. Comunicar ao Fiscal da Ata/contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

5.23. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.24. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata/Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.25. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

5.26. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Detentora do Registro de Preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.27. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa Detentora do Registro de Preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Notificar a Detentora do Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



- 6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa Detentora do Registro de Preços de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- 6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta ATA.
- 6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- 6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.
- 6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora do Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 (trinta) dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 7.2. Somente será pago a empresa Detentora do Registro de Preços, o valor referente a entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.
- 7.4. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.
- 7.5. A Detentora do Registro de Preços deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de



Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.7. Nenhum pagamento isentará a empresa Detentora do Registro de Preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Detentora do Registro de Preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da PREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

7.11. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Atas/Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

### **CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO**

8.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos produtos, por sua conta e risco, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá se responsabilizar por:

- Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Ata.
- Fornecer produtos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente e dentro do prazo de validade.
- Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO



como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Em sujeição às normas técnicas, os produtos devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a empresa Detentora do Registro de Preços/Contratada.
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

8.2. Será de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora do Registro de Preços o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas nos termos exigidos nesta Ata de Registro de Preços.

### Local e Prazo de Entrega

8.3. Os produtos adquiridos deverão ser separados pelo fornecedor e entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços.

- **Endereço do local da entrega:** ALMOXARIFADO CENTAL - Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Centro, CEP. 78.510-000 – Prédio ao lado da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.

8.4. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela Detentora do Registro de Preços e acatado pela PREFEITURA.

8.5. As autorizações de fornecimento e/ou requisições serão expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura e serão remetidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa Detentora do Registro de Preços, inclusive correio eletrônico.

8.6. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade das secretarias demandantes e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, sem limites de quantidades mínima ou máxima de produtos para realização dos pedidos.



8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa Detentora do Registro de Preços, serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse Ata.

8.8. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.

8.9. Os produtos, no momento da entrega no ALMOXARIFADO CENTRAL, serão inspecionados pelo Responsável do recebimento para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária e secundária (quando aplicável), marca, prazo de validade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

8.10. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa Detentora do Registro de Preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de substituição, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados;
- d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



e) na hipótese de complementação, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.11. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do processo de utilização da Ata de Registro de Preços, sem a solicitação prévia da Detentora do Registro de Preços e autorização da Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

8.12. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a PREFEITURA reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.13. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa Detentora do Registro de Preços, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

### **Do Transporte**

8.14. Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

8.15. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega dos produtos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências do edital.

### **Controle de Qualidade Posterior a Contratação**

8.16. A PREFEITURA poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

8.17. Os produtos adquiridos serão previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se as legislações pertinentes e as especificações técnicas estipuladas nesta Ata de Registro de Preços.

8.18. Quando da entrega dos produtos, a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação em vigor.

8.19. A empresa Detentora do Registro de Preços será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar a totalidade do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto, dentro do prazo de validade, que não atender o especificado na



Ata de Registro de Preços, legislação em vigor ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao uso.

8.20. Comprovadas quaisquer alterações nas características do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para consumo, a empresa Detentora do Registro de Preços será notificada e, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, deverá recolher e substituir, em parte ou no todo, o produto, no local onde se encontrar, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou a licitação, não gerando quaisquer ônus para a PREFEITURA.

8.21. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do fornecedor que deverá recolher e substituir os produtos, no local indicado pela Secretaria Demandante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da correspondência enviada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

8.22. Se o prazo estabelecido pela Administração para a substituição do produto for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela empresa Detentora do Registro de Preços, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

8.23. Os produtos poderão ser substituídos por outros de mesma qualidade, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.24. Os produtos a serem fornecidos deverão na data de entrega, possuir prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.

### **CLÁUSULA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo previsto no item 9.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@itauba.mt.gov.br** ou pelo endereço Av. Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000, Itaúba/MT – Fone: (66) 3551-2800.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS LIMITES PARA AS ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a Lei nº 14.133/2021:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão na Ata de Registro de Preços de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As solicitações de alterações do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração do registro do preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item 12.2., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



12.6. Para fins do disposto no item 12.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.8. Na hipótese de comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado e impossibilite de cumprir o compromisso, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

- I** - Por razão de interesse público;
- II** - A pedido do fornecedor;
- III** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- IV** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI** - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- VII** - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

13.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.3.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado



de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.3.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

13.4. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

13.4.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.4.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

13.4.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.4.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.5. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

13.5.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

13.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

13.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



13.9. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento de que trata o item 14.1. somente será feito:

I – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta Ata.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Clausula Décima desta Ata.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste



instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

16.2. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP, particularmente no caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados nesta Ata.

16.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

16.4. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.5. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

16.6. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

16.7. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.8. No caso do Detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um)**



**mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

16.11. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

16.12. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

16.13. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

16.14. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

16.15. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

16.16. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



17.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

17.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO**

19.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelo órgão e entidade participante, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de **05 (cinco) dias úteis**, após regular convocação.

19.3. A formalização do contrato, decorrente do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

19.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

19.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

19.6. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

19.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

20.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

20.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

20.3. O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



20.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

20.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

20.8. Após a assinatura da ata/contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

### **Preposto**

20.9. A detentora do registro de preços/contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização Técnica**

20.11. O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

20.12. Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



**IV** - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V** - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

**VI** - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

**VII** - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

**IX** - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**X** - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

### **Gestor da Ata/Contrato**

20.13. Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

**II** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

**III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



**IV** - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**V** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

**VI** - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**VII** - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

**VIII** - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**IX** - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**X** - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

20.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

21.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 037/2025**, com fundamento nas Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025 seus anexos e a proposta da contratada.
- IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaúba/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

23.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em **03 (três)** vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Itaúba – MT, 16 de outubro de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# ITAÚBA

---

## PREFEITURA

**P.M.I**

Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**DETENTORA DO REGISTRO:**

---

**BRINK E LAR LTDA  
SAVANA TEREZA LOSS  
REPRESENTANTE LEGAL**



📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)